



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

123

123
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016

CONTRATO Nº 018/2016

CONTRATO DE OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ”, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E A EMPRESA K J FERNANDES - EPP/DENTALMED NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Clementino Martins, nº 241, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, C.N.P.J. nº 06.553.960/0001-65 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 180.721 SJSP - PI, CPF nº 256.123.444-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **K J FERNANDES - EPP/DENTALMED**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 18.018.256/0001-91, estabelecida na cidade de Picos - PI, na Avenida José de Moura Monteiro, nº 1 405, Bairro Boa Sorte - Térreo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela **Sra. KATIÚCIA JAPIASSÚ FERNANDES**, inscrita no CPF sob nº 030.623.264-25 e RG sob nº 2.398.051 SSP/PB, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para a **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ”**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 018/2016 e Processo Administrativo nº 025/2016**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Silvina Maria Corrêa Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

129

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.563-95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 018/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 025/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Silvina Maria Colares Lima
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 733.000.000-00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 018/2016;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45

[Handwritten signatures]



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

125
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do PAB-FIXO / FUS / TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para os Lotes de **R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**, conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Silvina Maria Corrao Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ranielton Alencar Culin, Jr.
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

126
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Silvina Maria Contraco Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Ranielton Aleijcar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Silvina Mária Colhado Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
 “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

12
 Marcos José Pereira da Silva
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTA CRUZ DO PIAUÍ (PI), 17 DE MARÇO DE 2016.

CONTRATANTE: _____
SANTINO XAVIER FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: Katiúcia Japiassú Fernandes.
KATIÚCIA JAPIASSÚ FERNANDES
K J FERNANDES - EPP/DENTALMED

TESTEMUNHAS:

Eliene dos santos silva
 CPF 002.889.903-23
 RG 5772.032

Gláucia Le Medeiros C. da S.
 CPF 373299609-49
 RG 1.890-25358 PI

Silvina Maria Garrido Lima Santos
 SECRETARIA DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 712.380.033-50

Ranielton Alercar Guimarães
 MEMBRO DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 008.311.263-45